

Porto Alegre, 30 de dezembro de 1983

Em cumprimento a cláusula segunda, alínea B, apresentamos o relatório a seguir com os documentos - cartazes, programas, borderaux - anexos.

Deixamos de cumprir o ítem.... foto, devi do os grupos não nos terem fornecido, porém as que conseguimos, através de jornais, vão juntas.

Por outro lado, em relação a cláusula quinta, o "Contratado", no caso Clube de Cultura, tem a declarar o que segue:

- 1 - não tem forças para cumprir a mesma, posto que é simplesmente um teatro, cedente de espaços à empresas teatrais, portanto, o material de divulgação, cartazes, programas, etc, não é de nossa responsabilidade, e sim da produção de cada grupo,
- 2 - este contrato foi elaborado em 30.08.83 quando a maioria dos espaços já estavam cedidos.

Sem mais,

atenciosamente,

MARIA ELISA MOREIRA CEZAR
Dir. do Patrimônio